


|   |   |                      |
|---|---|----------------------|
|  <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b><br><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>  | <b>N.º 138/ 2021</b> |
|   | <b>Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola<br/> N.º 23 / Operação 3.2.1 / 2021</b><br><u><b>Instalação de Redes Anti Granizo em Pomares de<br/> Pomóideas e Prunóideas – Next Generation</b></u> |                      |
| <b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>  |   |                      |

## 1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Ação 3.2, «Investimento na exploração agrícola», de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, na sua redação atual, conferida pela Portaria n.º 91/2021 de 23 de abril, no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

## 2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

### 2.1 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 5.º, 6.º e 7.º da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, na sua redação atual, e o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.


No Anexo I é apresentada a lista de documentos para a instrução da candidatura. Só são admitidas a concurso as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.

No caso em que na notificação da decisão sejam solicitados documentos adicionais para verificação de critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser apresentados no prazo indicado, sob pena de revogação da decisão.

#### 2.1.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

##### a) Constituição legal do beneficiário

Para verificação do critério de elegibilidade relativo à constituição legal do beneficiário, quer se trate de pessoa singular ou coletiva, deve ser apresentada a declaração de início de atividade, e no caso de pessoa coletiva deve também ser apresentada a respetiva certidão permanente de registo ou código de acesso.

|   |   |                      |
|---|---|----------------------|
|  <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b><br><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>  | <b>N.º 138/ 2021</b> |
|   | <b>Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola<br/> N.º 23 / Operação 3.2.1 / 2021</b><br><u><b>Instalação de Redes Anti Granizo em Pomares de<br/> Pomóideas e Prunóideas – Next Generation</b></u> |                      |
| <b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>  |   |                      |

O beneficiário, enquanto pessoa singular, que não tenha iniciado a atividade junto da Autoridade Tributária antes da data de apresentação da candidatura, poderá fazê-lo até à data de aceitação da concessão do apoio, devendo carregar no campo específico do formulário de candidatura cópia do Cartão de Cidadão.

**b) Cumprimento das condições legais da respetiva atividade na exploração**

Para o cumprimento das condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade na exploração, o beneficiário deve ser detentor de uma exploração agrícola, com actividade na produção fruticultura de *pomóideas ou prunóideas*.

**c) Regularidade no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA**


As condições de elegibilidade definidas nas alíneas d) e e) do artigo 5.º da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, na sua redação atual, são verificadas automaticamente através do sistema de informação, pelo que não é necessário a apresentação de qualquer documento pelo beneficiário aquando da submissão da candidatura.

**d) Sistema de contabilidade**

O sistema de contabilidade é verificado com a apresentação da declaração de início de atividade.

**e) Titularidade da exploração e registo no Sistema de Identificação Parcelar**

A titularidade da exploração é verificada em sala de parcelário. Quando o promotor da candidatura não é proprietário das parcelas constantes da candidatura (objeto de investimento) e portanto a titularidade tem por base um contrato entre o explorador (promotor da candidatura) e o Proprietário (designadamente, contrato de arrendamento ou comodato) deve ser assegurado pelo candidato que o mesmo cobre a perenidade da operação, mediante exibição da correspondente documentação em sede de sala de parcelário.

|   |   |                      |
|---|---|----------------------|
|  <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b><br><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>  | <b>N.º 138/ 2021</b> |
|   | <b>Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola N.º 23 / Operação 3.2.1 / 2021</b><br><u><b>Instalação de Redes Anti Granizo em Pomares de Pomóideas e Prunóideas – Next Generation</b></u> |                      |
| <b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>  |   |                      |

O beneficiário deve proceder à criação de polígonos de investimento nas salas de parcelário sobre as parcelas objeto de investimento. O polígono criado deve identificar a totalidade da área de pomar existente na parcela, mesmo que o investimento não seja efetuado na totalidade desse pomar.

Os polígonos criados em sala de parcelário e respetivas parcelas devem ser afetados aos locais de investimento criados na candidatura. Cada polígono pode conter mais do que uma parcela, desde que as parcelas em causa sejam contíguas.

### 2.1.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

#### a) Custo total elegível

Os projetos de investimento candidatos à Operação 3.2.1, Investimento na exploração agrícola, podem beneficiar do apoio desde que tenham um custo total elegível, apurado em sede de análise, superior a 25.000 € e igual ou inferior a 500.000 €, por candidatura.

O custo total elegível é determinado pelo produto do custo unitário aplicável (Anexo II) pela área de pomar que vai ser coberta com rede anti granizo.

#### b) Data de início dos investimentos


Apenas são elegíveis os investimentos que sejam executados após a data de apresentação da candidatura.

#### c) Fontes de financiamento

Na elaboração da candidatura, o candidato deve caracterizar as fontes de financiamento no quadro próprio para o efeito disponível no formulário e apresentar a respetiva justificação na memória descritiva.

#### d) Viabilidade económica

|   |   |                         |
|---|---|-------------------------|
|  <b>GOVERNO DE PORTUGAL</b><br><small>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR</small> |  <b>UNIÃO EUROPEIA</b><br><small>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural</small><br><small>A Europa investe nas zonas rurais</small> | 23.04.2021<br>Versão 01 |
|   |   | Página 3 de 12          |

|   |   |                      |
|---|---|----------------------|
|  <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b><br><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>  | <b>N.º 138/ 2021</b> |
|   | <b>Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola N.º 23 / Operação 3.2.1 / 2021</b><br><u><b>Instalação de Redes Anti Granizo em Pomares de Pomóideas e Prunóideas – Next Generation</b></u> |                      |
| <b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>  |   |                      |

Tratando-se de um Anúncio no âmbito do “Next Generation”, o critério de elegibilidade relativo à viabilidade económica e financeira da candidatura não é aplicável.

#### e) Verificação da coerência técnica, económica e financeira

Evidenciada pela existência de pomar de *pomóideas* ou *prunóideas*, instalado e em produção, devidamente registado no iE do Titular da Candidatura.

A instalação de estruturas anti granizo em pomares já plantados, pressupõe a instalação de uma estrutura vertical colocada ao longo das linhas de plantação, que poderá coincidir, ou não, com uma estrutura já existente no pomar, e a colocação de uma estrutura horizontal que consiste numa “malha” de cabos de aço para dar sustentação a todos a estrutura e permitir a fixação da rede.


Caso se verifique que no pomar existe uma estrutura vertical com postes com altura acima do nível do solo de pelo menos 4 metros, apenas será elegível a instalação da estrutura horizontal.

Em pomares com uma estrutura vertical com postes com altura acima do solo inferior a 4 metros, ou em pomares que não apresentam estrutura vertical, são elegíveis ambas as estruturas, a estrutura horizontal e a estrutura vertical.

Para a instalação das estruturas identificadas, para além da mão-de-obra necessária à colocação e fixação de todos os componentes, é também necessária a aquisição de material diverso, onde se incluem: esteios, hélices, abraçadeiras, grampos, serra cabos, arames, postes, cabos galvanizados, proteções plásticas de postes, plaquetas de topo, plaquetas de união central, rede, entre outros. Na visita física ao local, a efetuar no âmbito do pedido de pagamento, serão verificadas as duas estruturas, vertical e horizontal, os materiais que foram utilizados, e avaliada a coerência técnica de todo o investimento executado.

Na memória descritiva, o candidato deve apresentar, detalhadamente, as justificações técnicas e económicas que suportam a instalação da rede anti granizo.

Relativamente à coerência financeira, o beneficiário deverá preencher o respetivo quadro no formulário de candidatura.

|   |   |                      |
|---|---|----------------------|
|  <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b><br><br><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>  | <b>N.º 138/ 2021</b> |
|   | <b>Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola N.º 23 / Operação 3.2.1 / 2021</b><br><br><u><b>Instalação de Redes Anti Granizo em Pomares de Pomóideas e Prunóideas – Next Generation</b></u> |                      |
| <b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>  |   |                      |

A instalação da rede anti granizo para apresentar coerência técnica deve obedecer aos seguintes requisitos:

- Rede anti granizo com proteção ultra violeta, em que a malha seja adequada à proteção do pomar contra o granizo;
- Altura dos postes acima do solo com um mínimo de 4 metros;
- Utilização de cabo galvanizado na estrutura horizontal de pelo menos 6 mm;
- Ancoragem de toda a estrutura.

#### f) Disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos

Relativamente ao cumprimento das disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, o candidato deverá apresentar os documentos comprovativos na fase comunicada na notificação da decisão. São requisitos obrigatórios a apresentar em sede de pedido de pagamento:

- Seguro de responsabilidade civil do instalador;
- Certificado de garantia da instalação, com prazo não inferior a 3 anos, emitido pelo instalador.


## 2.2 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

### 2.2.1 Aplicação dos critérios de seleção

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação (VGO) utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$VGO = 0,60 LOC + 0,35 GC + 0,05 EAF$$

Em que são considerados os seguintes critérios de seleção,

|   |   |                      |
|---|---|----------------------|
|  <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b><br><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>  | <b>N.º 138/ 2021</b> |
|   | <b>Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola<br/> N.º 23 / Operação 3.2.1 / 2021</b><br><u><b>Instalação de Redes Anti Granizo em Pomares de<br/> Pomóideas e Prunóideas – Next Generation</b></u> |                      |
| <b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>  |   |                      |

**LOC – Localização do investimento;**

**GC – Grau de Cobertura (% da Área a beneficiar pelo investimento);**

**EAF – Agricultura familiar.**

Para efeito de seleção será atribuída a cada critério a pontuação entre 0 e 20 pontos.

## 2.2.2 Critérios de seleção

### i) LOC – Localização do investimento.

A candidatura será pontuada tendo em conta a localização da maior parte da área da(s) parcela(s) apresentada(s) (> 50%) na candidatura.


Os concelhos/freguesias classificados como “Zona Desfavorecida de Montanha” encontram-se definidos na Portaria n.º 5/2019, de 04/01/2019).

Os Territórios Vulneráveis encontram-se estabelecidos na lista de freguesias constante da Portaria n.º 301/2020 de 24 de dezembro e as zonas abrangidas pelo Plano Nacional para a Coesão Territorial constam do anexo III da RCM n.º 72/2016.

As Outras Zonas Desfavorecidas e Outras Zonas Menos Desenvolvidas podem ser encontradas na Portaria n.º 5/2019, de 04/01/2019, e na classificação NUTS II do continente, em que as regiões do Norte, Centro e Alentejo são consideradas menos desenvolvidas.

### ii) GC – Grau de Cobertura (% da Área a beneficiar pelo investimento)

A candidatura será pontuada tendo em conta a percentagem de cobertura das parcelas objeto de investimento (área de pomar de prunóideas e pomóideas coberta com rede anti granizo após realização do investimento nas

|   |   |                      |
|---|---|----------------------|
|  <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b><br><br><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>  | <b>N.º 138/ 2021</b> |
|   | <b>Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola N.º 23 / Operação 3.2.1 / 2021</b><br><br><u><b>Instalação de Redes Anti Granizo em Pomares de Pomóideas e Prunóideas – Next Generation</b></u> |                      |
| <b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>  |   |                      |

parcelas objeto do investimento / área total de pomar de prunóideas e pomóideas das parcelas objeto de investimento).

### Exemplos sobre a forma de cálculo do “GC – Grau de Cobertura”:

#### Exemplo 1:


- Área da parcela - 10 hectares
- Área total de pomar de macieiras que existe na parcela (dada pelo polígono de investimento que pode ser igual ou inferior à área da parcela) - 10 ha;
- Área de pomar com rede anti granizo (antes da apresentação da candidatura) - 3 ha;
- Área de rede anti granizo a instalar (com a execução do investimento) – 2 ha;
- Área total de pomar coberta após a execução do investimento (3 ha + 2 ha) – 5 ha

Neste exemplo o “GC – Grau de Cobertura” é de 50 % (5 ha cobertos com rede anti granizo, após a execução do investimento /10 ha de área de pomar de macieiras).

#### Exemplo 2:

- Área da parcela - 10 hectares
- Área total de pomar de cerejeiras que existe na parcela (dada pelo polígono de investimento que pode ser igual ou inferior à área da parcela) - 5 ha;
- Área de pomar com rede anti granizo (antes da apresentação da candidatura) – o pomar não tem qualquer rede instalada antes da submissão da candidatura;
- Área de rede anti granizo a instalar (com a execução do investimento) – 5 ha;
- Área total de pomar coberta após a execução do investimento – 5 ha

Neste exemplo o “GC – Grau de Cobertura” é de 100 % (5 ha cobertos com rede anti granizo, após a execução do investimento /5 ha de área de pomar de cerejeiras).

|   |   |                      |
|---|---|----------------------|
|  <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b><br><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>  | <b>N.º 138/ 2021</b> |
|   | <b>Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola N.º 23 / Operação 3.2.1 / 2021</b><br><u><b>Instalação de Redes Anti Granizo em Pomares de Pomóideas e Prunóideas – Next Generation</b></u> |                      |
| <b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>  |   |                      |

iii) EAF – Agricultura familiar.

A candidatura será pontuada quando à data de apresentação da candidatura o promotor é detentor de Estatuto de Agricultura Familiar, emitido pela Direção – Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (Decreto-Lei 64/2018, de 7 de agosto).

## 2.3 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

### 2.3.1 Despesas elegíveis e não elegíveis

Apenas são elegíveis os investimentos em estruturas anti granizo adquiridas e instaladas após a data de submissão da candidatura.

O custo total elegível proposto é determinado pelo produto do custo unitário aplicável pela área de pomar em que vai ser instalada a rede anti granizo.


Tratando de um anúncio em que o investimento elegível é determinado com base numa tabela normalizada de custos unitários, **não é necessário apresentar orçamentos.**

Por regra a operação deve ser executada nos termos e condições em que foi aprovada.

As despesas gerais não são elegíveis.

Nos termos e para os efeitos previstos no disposto na alínea f) do n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, a data previsional de execução das despesas elegíveis, previstas no anexo I da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, na sua redação atual, tem como limite 24 meses contados da data da assinatura do Termo de Aceitação.



|   |   |                      |
|---|---|----------------------|
|  <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b><br><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>  | <b>N.º 138/ 2021</b> |
|   | <b>Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola N.º 23 / Operação 3.2.1 / 2021</b><br><u><b>Instalação de Redes Anti Granizo em Pomares de Pomóideas e Prunóideas – Next Generation</b></u> |                      |
| <b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>  |   |                      |

## 2.5 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate na Valia Global da Operação (VGO), é aplicada a seguinte ordem de prioridades:

- 1.º - Candidatura apresentada por membro de Organização de Produtores ou Cooperativa credenciada, com atividades no setor do investimento (fruticultura);
- 2.º - Menor montante de investimento elegível proposto.

Relativamente ao primeiro critério de desempate (OP) o promotor tem que à data de apresentação da candidatura integrar um Agrupamento ou uma Organização de Produtores (OP) reconhecida ou uma Cooperativa credenciada. A verificação de membro de AP/OP reconhecidos é efetuada através de consulta ao iDigital (base de dados do IFAP, I.P.), sendo verificada a data de registo do promotor como membro da OP, a data de início e a data de fim quando exista. Para o efeito considera-se membro de agrupamento ou organização de produtores reconhecido, a pessoa singular ou coletiva associada da entidade reconhecida como agrupamento ou organização de produtores ou associada de cooperativa associada da entidade reconhecida.

A verificação de Cooperativa Credenciada será confirmada no portal da Fundação António Sérgio em: Cooperativas – Credenciação *on line* – Cooperativas Credenciadas pela CASES. O promotor deverá entregar uma declaração em como pertence à Cooperativa Credenciada.


## 2.6 NÍVEIS E LIMITES AOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável e assumem a modalidade de custos simplificados, com base em tabela normalizada de custos unitários publicada no Anexo II da presente OTE.

A majoração de 5% na taxa de apoio relativa a investimentos em proteção de riscos, prevista no regime de aplicação, é atribuída a todas candidaturas, uma vez que o Anúncio de Abertura apenas prevê como elegíveis investimentos em estruturas anti granizo (correspondendo estes a medidas de prevenção).

Os níveis e limites de apoio encontram-se estabelecidos no Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, na sua redação atual.

|   |   |                         |
|---|---|-------------------------|
|  <b>GOVERNO DE PORTUGAL</b><br><small>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR</small> |  <b>UNIÃO EUROPEIA</b><br><small>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural</small><br><small>A Europa investe nas zonas rurais</small> | 23.04.2021<br>Versão 01 |
|   |   | Página 9 de 12          |

|   |   |                      |
|---|---|----------------------|
|  <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b><br><br><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>  | <b>N.º 138/ 2021</b> |
|   | <b>Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola<br/>N.º 23 / Operação 3.2.1 / 2021</b><br><br><u><b>Instalação de Redes Anti Granizo em Pomares de<br/>Pomóideas e Prunóideas – Next Generation</b></u> |                      |
| <b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>  |   |                      |


## 2.7 APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

O promotor previamente ao preenchimento da candidatura deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

Em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário já submetido, deve o promotor desistir do mesmo, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

A GESTORA,

Rita Barradas

|   |   |                      |
|---|---|----------------------|
|  <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b><br><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>  | <b>N.º 138/ 2021</b> |
|   | <b>Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola<br/> N.º 23 / Operação 3.2.1 / 2021</b><br><u><b>Instalação de Redes Anti Granizo em Pomares de<br/> Pomóideas e Prunóideas – Next Generation</b></u> |                      |
| <b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>  |   |                      |

**ANEXO I - Lista de documentos para controlo documental (sempre que aplicável)**

**Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:**


1. Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso (no caso de pessoas coletivas);
2. Declaração de início de atividade no caso de pessoas coletivas e no caso de pessoas singulares que já tenham iniciado a atividade junto da Autoridade Tributária antes da data de apresentação da candidatura;
3. Cartão do cidadão no caso de pessoas singulares que não tenham iniciado atividade.

**Documentos a apresentar até à data de aceitação da concessão do apoio:**

1. Declaração de início de atividade, no caso de pessoas singulares.

**Documentos a apresentar com a apresentação do pedido de pagamento:**

1. Seguro de responsabilidade civil do instalador;
2. Certificado de garantia da instalação, com prazo não inferior a 3 anos, emitido pelo instalador.

|   |   |                      |
|---|---|----------------------|
|  <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b><br><b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b> | <b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>  | <b>N.º 138/ 2021</b> |
|   | <b>Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola<br/> N.º 23 / Operação 3.2.1 / 2021</b><br><u><b>Instalação de Redes Anti Granizo em Pomares de<br/> Pomóideas e Prunóideas – Next Generation</b></u> |                      |
| <b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>  |   |                      |

**ANEXO II - Tabela Normalizada de Custos Unitários para a instalação de redes anti granizo em pomares de *prunóideas e pomóideas***

|   |                  |
|---|------------------|
| Pomares sem estrutura vertical  | 18.292,64 (€/ha) |
| Pomares com estrutura vertical com postes de altura acima do solo menor que 4 metros        |                  |
| Pomares com estrutura vertical com postes de altura acima do solo maior ou igual a 4 metros | 10.486,88 (€/ha) |